

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: j4w3trco SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/08/2021 Projeto de lei nº 664/2021 Protocolo nº 8046/2021 Processo nº 1021/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Proíbe casas de shows e espetáculos, teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esportes e demais estabelecimentos de cobrar mais de um ingresso nos casos que por necessidade especial ou deficiência o espectador necessite ocupar mais de um assento.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Proíbe casas de shows e espetáculos, teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esportes e demais estabelecimentos instalados no Estado de Mato Grosso, destinados à realização de eventos de lazer mediante o pagamento de ingressos, de cobrar mais de um ingresso ao espectador que, por necessidade especial justificada ou deficiência, necessite ocupar mais de um assento ou espaço individual.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos arts. 55 a 59 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

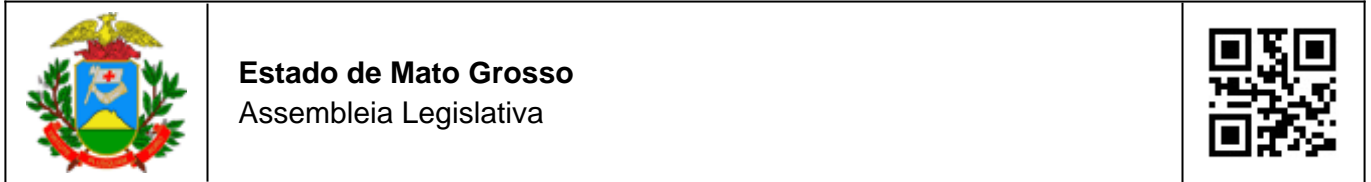
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir os estabelecimentos comerciais que exploram a realização de eventos culturais e esportivos de cobrar mais de um ingresso por pessoa em casos onde, por qualquer necessidade especial ou deficiência, o espectador necessite ocupar mais de um assento.

A proposição tomou por exemplo legislação criada em vários estados, dentre eles, a Assembleia legislativa do Estado de São Paulo, que aprovou legislação semelhante garantindo que qualquer portador de necessidade especial pague pelo acesso ao entretenimento e cultura o mesmo valor que qualquer outro



cidadão sem adição de preço. Em outros estados observamos projetos de lei sendo discutidos no mesmo sentido.

Tanto a legislação Federal quanto a Estadual buscam assegurar direitos aos portadores de deficiência ou de necessidade especial, com vistas a implementar o princípio da igualdade, sob os aspectos substanciais, tanto quanto seja possível.

Entendemos esse projeto como uma norma necessária para garantir ainda mais a inclusão social de tais cidadãos para que sejam tratados de forma justa, igualitária, sem a necessidade de arcar com um valor maior para acesso aos mesmos serviços.

Diante do exposto, certo da importância de aperfeiçoamento das normas de inclusão social contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Agosto de 2021

Valdir Barranco
Deputado Estadual